

Sinepe/PR divulga sugestão de Calendário Letivo para o ano de 2018

Na reunião de Diretoria realizada dia 7/8/2017 foi aprovada, por unanimidade pelos presentes, a sugestão de calendário letivo para o ano de 2018 elaborada pelo Sinepe/PR. Assim, o Sindicato orienta as instituições privadas no sentido de que:

- definir o calendário letivo é uma prerrogativa de cada instituição de ensino, ou seja, esta tem total autonomia desde que cumpra as normas legais (indicadas abaixo);
- o modelo de calendário (link abaixo) sugerido às escolas particulares sediadas na base do Sinepe/PR tem o escopo de uniformizar, tanto quanto possível, o início e término do período letivo e os recessos de alunos.

O Sinepe/PR informa que a sugestão de calendário letivo para o ano letivo de 2018 tem por objetivo: facilitar a elaboração de um calendário e sua homologação pelos Núcleos Regionais da Educação e colaborar para um comportamento mais uniforme das famílias, especialmente, em relação às férias; é imprescindível lembrar que pais e filhos podem trabalhar ou estudar em estabelecimentos diferentes, sejam públicos ou privados.

Importante a atenção dos estabelecimentos privados de ensino para as seguintes normas legais que serviram de base para a elaboração da sugestão do calendário:

1. A Lei n.º 9.394/96 de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN) e suas alterações a qual determina um mínimo de oitocentas horas distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, independentemente de férias ou recessos interpostos;

2. A Deliberação n.º 02/2002 - CEE/PR, que incluiu no período letivo dias destinados às atividades pedagógicas: em seus Artigos 2.º e 3.º, dispõe para o Sistema Estadual de Ensino:

“Art. 2.º – São consideradas como efetivo trabalho escolar as reuniões pedagógicas, organizadas e estruturadas a partir da proposta pedagógica do estabelecimento e inseridas no seu planejamento anual.

Art. 3.º – Pode o estabelecimento considerar, como dias de efetivo trabalho escolar, os dedicados ao trabalho docente organizado, também em função do seu aperfeiçoamento, conquanto não ultrapassem cinco por cento (5%) do total de dias letivos estabelecidos em lei, ou seja, dez (10) dias no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único – O estabelecimento deverá organizar o ano letivo de modo que os alunos tenham garantidas as oitocentas (800) horas de efetivo trabalho escolar previstas em lei”.

3. Permuta de Dias: Considerando o fato de que cada instituição de ensino poderá designar qualquer dia como sendo dia letivo, desde que expressamente previsto no calendário escolar oficial, especialmente os chamados “dias ponte” ou “permuta de dias”, o Sinepe/PR orienta que a estipulação de permuta de dias para atividades letivas tais como: festa junina, festa da escola, feira de artes, feira de ciências ou outros eventos deverá sempre ser expressamente indicadas no calendário oficial da instituição de ensino. Os dias considerados na sugestão como “Permuta de dias” poderão ser utilizados desde que inserida a indexação do dia pelo qual será permutado, de segunda a sábado, respeitando-se ainda, a jornada contratual de cada profissional.

As instituições de ensino deverão dar ampla ciência do calendário oficial à toda comunidade escolar.

Fonte: Sinepe/PR

Data: 10/08/2017